



CONFEDERAÇÃO PROFISSIONAL DE BOXE – CPB

CNDJ_47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburquesa- São Paulo/SP – CEP 05305-030



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA

CONFEDERAÇÃO PROFISSIONAL DE BOXE

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024, na Travessa do Parque nº 1000-Bairro Catiapoã-São Vicente/SP-CEP 11.365-330, em segunda sessão, às 10h00, e após devidamente convocados por Edital, reuniram-se e fizeram-se presentes os filiados e interessados abaixo listados. O Presidente da Confederação Profissional de Boxe, Sr. Carlos Oliveira de Souza, ato contínuo, agradeceu a presença de todos e solicitou que os presentes indicassem e elessem pessoa para a presidência da mesa. De forma unânime os membros da Assembleia Geral indicaram e elegeram o Sr. Carlos Oliveira de Souza para a presidência dos trabalhos, designando-se para secretariar a mesa a Sra. Kelly Ferraz Schroeder. **Em início dos trabalhos no local, o presidente da mesa solicitou a Sra. Secretária a leitura do Edital de Convocação.** Lido e falado em via e alta voz, não houve qualquer oposição, ratificando a assembleia todos os seus termos. Tendo sido verificado o quórum estatutário adequado para todas as deliberações, a presente Assembleia está apta a deliberar sobre os todos os itens definidos em Edital, a saber: **a) EXTRAORDINARIAMENTE:** 1. Autorizar e ratificar a filiação da entidade à IBA (*International Boxing Association*); 2. Deliberar sobre a alteração do nome e razão da entidade, de Confederação Profissional de Boxe para Confederação de Boxe do Brasil, na logomarca “CBB”; e 3. Aprovar a alteração estatutária necessária para inclusão do novo nome, se aprovado. **O Sr. Presidente da mesa, após, colocou em discussão o item 1 da pauta EXTRAORDINÁRIA.** O presidente da Confederação Profissional de Boxe esclareceu aos presentes o momento histórico vivido pela CPB que teve sua filiação provisória à IBA aprovada. Esclareceu que a filiação será um passo de qualidade enorme para o desenvolvimento dos atletas e do boxe nacional e que tal pedido de filiação provisória havia sido deferido após um longo e complexo processo de comprovação de aptidão da CPB. **Após os debates e esclarecimentos, o presidente da mesa colocou o item em votação, sendo aprovada, por unanimidade, a filiação da Confederação Profissional de Boxe à IBA (International Boxing Association), de forma imediata. Após, o presidente da mesa colocou em discussão o item 2 da pauta extraordinária.** O presidente da Confederação Profissional de Boxe esclareceu aos filiados que a filiação da CPB à IBA demandaria a alteração do nome da entidade, para que fosse retirada a palavra “*profissional*”, por exigência da IBA. Esclareceu o presidente da CPB que a simples retirada da palavra “*profissional*” poderia fazer confundir com “Confederação Brasileira de Boxe”, nome já registrado e utilizado por outra entidade. Dessa maneira, **foi proposto a alteração do nome da entidade para “CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL”, autorizando-se a logo marca “CBB”.** Posto o item em votação, foi aprovada por unanimidade a autorização alteração imediata do nome da entidade para “CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL” e a utilização da logomarca “CBB”. **Após, o presidente da mesa colocou em discussão o item 3 da pauta extraordinária.** Pelo presidente da Confederação Profissional de Boxe foi esclarecido que em razão da aprovação da filiação e da alteração do nome da entidade, seriam necessárias alterações estatutárias. O presidente da CPB esclareceu todos os itens a serem alterados e as novas redações. **Submetidas as alterações estatutárias e estatuto consolidado, a assembleia, de forma unânime, APROVOU as alterações estatutárias, autorizando a respectiva consolidação do estatuto social.** Após, o Sr. Presidente da mesa informou aos presentes que não havia qualquer outro ponto a tratar. Indagado aos presentes se havia alguma dúvida ou questionamento, ou mesmo algum outro ponto que se quisesse discutir, nada foi requerido ou falado. O Sr. Presidente da mesa solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da presente ata em alta e viva voz. Lida a ata e falados em voz alta todos os seus termos, não houve objeção. O Sr. Presidente, então, agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos no local. A Assembleia autoriza o registro desta ata junto aos órgãos e instituições competentes, autorizando, desde logo, qualquer retificação, desde que não lhe retire o conteúdo decisório. Assim sendo, como aprovada que foi, lavra-se a presente ata, que lida e aprovada como foi, vai assinada pelo presidente da mesa, Carlos Oliveira de Souza e por mim, Kelly Ferraz Schroeder, secretária de mesa que a digitei, e pelos presentes que assim desejaram. Nada mais. São Vicente, 22 de março de 2024.



CONFEDERAÇÃO PROFISSIONAL DE BOXE - CPB

CNDJ_47.222.714/0001-08
Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburgesa- São Paulo/SP - CEP 05306-030

1º Reg. Civil
11/2020

Carlos Oliveira de Souza
Carlos Oliveira de Souza
Presidente
CPF nº 784.693.415-53

Kelly Ferraz Schroeder
Kelly Ferraz Schroeder
Secretária da mesa
CPF nº 005.061.540-84

Os demais presentes:

Elvis Fabiano Rodrigues- CPF nº 281.416.188-14

Elvis Fabiano Rodrigues

Luiz Carlos da Silva- CPF nº 266.003.155-04

Luiz Carlos da Silva

Maria Aparecida de Oliveira- CPF nº 800.286.918-49

Maria Aparecida de Oliveira

Josenilton Cosme do Nascimento- CPF 852.729.308-00

Josenilton Cosme do Nascimento

Jussam Santos de Souza- CPF nº 292.805.818-48

Jussam Santos de Souza

Maria Aparecida Cassimiro do Carmo- CPF nº 012.917.398-31

Maria Aparecida Cassimiro do Carmo

Ricardo Leite Rodriguez- CPF nº 070.068.468-97

Ricardo Leite Rodriguez

Rodrigo Barbosa Pinto- CPF nº 271.007.908-04

Rodrigo Barbosa Pinto

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Fiori
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2222 - CEP 01302-001 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3881-4557 / 3881-4556 / 3231-2136

Reconheço por semelhança a firma de: (1) CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA, em documento sem valor econômico.
Dout. Bel. Aldegar Fiori
São Paulo, 11 de maio de 2024.
Em Teste de minha Fidedignidade.

119099
FIRMA 1
S11034AA0744857

Luana da Silva Lapa
Escrevente Designada



CONFEDERAÇÃO PROFISSIONAL DE BOXE - CPB

CNDJ_47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburgesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030



Relação das pessoas presentes na reunião: 22 DE MARÇO DE 2024

NOME COMPLETO	ASSINATURA
ELVIS FABIANO RODRIGUES	Elvis Fabiano Rodrigues
Guilherme de Melo	<i>[Signature]</i>
Maria Aparecida de Oliveira	<i>[Signature]</i>
Thassam Santos de Souza	<i>[Signature]</i>
R. Carlos de Melo	<i>[Signature]</i>
José da Costa do Nascimento	<i>[Signature]</i>
Maria Apdo C. do Carmo	<i>[Signature]</i>
PAULO ANTONIO ARRANHA ROLINS	Paulo A. A. Rolins
Sônia Regina R. Nakayama	Sônia Regina R. Nakayama
Luci Rosa do Nascimento	<i>[Signature]</i>
Filipe Molognoni Gomes	<i>[Signature]</i>
Wendel Rodrigues de Carvalho	<i>[Signature]</i>
RODRIGO BARBOSA DINTO	R B Dinto
Kelly Farias Schroeder	Kelly
Marcos de Souza de Lima	<i>[Signature]</i>



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08
Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030



ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º - A CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL, denominada neste estatuto com o nome fantasia CBB, fundada de fato desde 15 de junho de 2022, com o antigo nome Confederação Profissional de Boxe, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade nacional de administração do desporto, constituindo-se em uma Associação sem fins lucrativos, exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 que será regulado por esta Portaria. A Lei 9.981 de 14 de Julho de 2000, Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e decreto 61.981/2016, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas manifestações, regendo-se pôr este estatuto, com arrimo na Lei nº 9.605/1998, Decreto Federal nº 24.645/1934, Decreto 3.688/1941, todas regidas pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, representadas, em todos os seus atos, pelo seu Presidente, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Artigo 2º - A CBB, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Artigo 3º - A CBB é pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo- Estado de São Paulo, na **Rua Paulo Franco, 239 sala 2, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP-- CEP 05.305-030**. sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Artigo 4º - A CBB tem por objetivo principal estabelecer um regime jurídico de parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação.

Artigo 5º - A CBB tem por finalidade a prática de Boxe em caráter profissional, olímpico e amador dentro do território nacional.

Artigo 6º - A CBB, como entidade nacional de administração do desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, destinará integralmente os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, tem como finalidades principais, sem que se configurem restrições e outras atividades correlatas.

Artigo 7º - A CBB- Confederação de Boxe do Brasil ainda terá como finalidade:



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030



- a) Dirigir, difundir, e incentivar em todo o território nacional, a prática e o ensino da modalidade Boxe;
- b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática do Boxe em todo o território nacional aperfeiçoando e intensificando a sua prática;
- c) Regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito nacional;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos;
- e) Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas;
- f) Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio. Autorizar ou não as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade de Boxe,
- g) Filiar-se ou desfilar-se a instituições internacionais, após aprovação da Assembleia Geral;
- h) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;
- i) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos á sua jurisdição;
- j) Gerenciamento da administração pública, no intuito de atingir metas do interesse da sociedade, geralmente previstas nas políticas públicas, podendo executar diretamente ações entre a administração pública e a **CBB** para auxílio de instituições privadas sem fins lucrativas, atualmente denominadas de Organizações da Sociedade Civil - OSC, com as quais celebra parcerias através de instrumentos jurídicos que definem objeto, direitos, obrigações, valor, prazos, dentre outras cláusulas essenciais;
- k) Instituir e manter programas de atendimento a crianças e adolescentes, visando seu desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e social, e o exercício de sua cidadania, com a manutenção do ECA;
- l) Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, individual ou coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e dos contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, além de outros aspectos de gestão Adolescente;
- m) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB
CNPJ 47.222.714/0001-08
Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP – CEP 05305-030



Artigo 8ª - Em sua gestão, a **CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

- a) Transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, financeira;
Transparência da gestão de movimentação de recursos
- b) Fica assegurada a autonomia do conselho fiscal, a exercer com absoluta independência a fiscalização interna da entidade;
- c) A **CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL** atenderá à princípios definidores de gestão democrática, mantendo de comunicação com a sociedade em geral, que poderá opinar, criticar e sugerir ações a serem adotadas pela CBB:
- d) A **CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL** adotará instrumentos de controle social, disponibilizando em seu sítio eletrônico, as decisões de gestão e documentos relacionados à gestão da entidade, além de adotar as práticas contábeis adequadas e de acordo com os parâmetros nacionais legais;
- e) Os cargos de direção da entidade se darão de forma a garantir sua alternância, de acordo com a Lei, permitindo-se apenas uma recondução para o cargo de presidente, limitando-se todos os mandatos eletivos a 4 (quatro) anos.

Artigo 9º- O período de duração da **CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL** é indeterminado.

Artigo 10º - A **CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL** tem por finalidade a prática de Boxe em caráter profissional, olímpico e amador dentro do território nacional.

Parágrafo Primeiro - Como objetivos acessórios a **CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL** poderá desenvolver atividades relacionadas a prática do Boxe, de natureza profissional ou amador como meio de desenvolvimento de esporte de lutas, ficando proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político e religioso.

Artigo 11º - A **CBB**, Entidade Nacional de Administração de Boxe Profissional e Amador, com personalidade jurídica diferente de seus filiados, adotando de fato os programas e regulamentos desportivos profissionais e amadores **exclusivamente conforme dispuser a IBA – Internacional Boxing Association, ao que é filiada.**

Parágrafo Primeiro – A **CBB** é filiada à **IBA – International Boxing Association** e adotará e respeitará seu regulamento e estatuto. Em caso de controvérsia, valerá sempre o que dispuser o estatuto e regulamento da **IBA**.

Parágrafo Segundo - A **CBB** quando usa o termo profissional, está interpretando genericamente como as categorias de Boxe profissional e amador não se vinculando a



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB
CNPJ 47.222.714/0001-08
Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP – CEP 05305-030



nenhuma organização de caráter diverso de sua finalidade, ou seja, Artes Marciais ou similares, obedecendo no que diz respeito a órgãos regulatórios que envolva atividade de Boxe amador e profissional;

Parágrafo Terceiro - A **CBB** e seus filiados, não podem ser membros ou afiliados em qualquer organização de Boxe profissional, ou qualquer outra modalidade de esporte de combate de caráter profissional em nível nacional, intercontinental ou mundial, que não sejam originários de entidades que a **CBB** faça ou venha fazer parte e nem as que a IBA não reconheça ou autorize.

Artigo 12º - A **CBB** adotará como regra geral, os códigos de éticas desportivas nacionais, e da IBA – International Boxing Association, o qual sempre prevalecerá, assim como suas filiadas.

Artigo 13º - A **CBB** é responsável pelo Boxe Profissional e Amador no Brasil, especialmente por aqueles profissionais interessados em se filiar e se profissionalizar na carreira dentro das normas da **CBB** e da **IBA**.

CAPÍTULO - II

DAS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES, REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E OUTRAS PENALIDADES

Artigo 14º - A **CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL** é constituída de número limitado de Federações por Estado e por membros temporários.

I - Os seus filiados são pessoas jurídicas instituídas por Federações Estaduais de Boxe Profissional e Amador incluindo o Distrito Federal, compreendendo o Boxe, sem distinção de raça, cor, crenças políticas ou religiosas.

II- De acordo com determinação da Lei 9.615/98 são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da **CBB**:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplente na prestação de contas da própria **CBB**;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

§ 1º - A participação de estrangeiros nos poderes da **CBB** está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030



Artigo 15° - A CBB é constituída por filiados e por membros temporários:

- a) Ter personalidade jurídica;
- bj Ter regular inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Manter condições de participar dos espetáculos, combates, torneios e campeonatos promovidos pela CBB.

Parágrafo Único - E condição essencial para o pedido de demissão do quadro de filiação da **CBB** carta do filiado em papel timbrado dirigido ao Presidente da CBB, firmada pelo seu representante, legalmente investido no cargo, com firma reconhecida e cópia da ata de Assembleia devidamente registrada deliberando sobre este ato de demissão.

Artigo 16° - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I. - Requerimento solicitando a filiação firmada pelo Presidente da Diretoria da Entidade;
- II. - Um exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhando da certidão do registro e CNPJ;
- III. - Relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade com as qualificações de seus membros;
- IV. - Xerox da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da Entidade, com o prazo do respectivo mandato.

Parágrafo Primeiro - Ter sido constituída há mais de 3 (três) anos de registro de, a partir da data do pedido de filiação a CBB ou podendo ter filiação provisória até que complete 3(três) anos de existência, desde que esteja de acordo com a Lei Pelé, incluindo o Artigo 18ª. Neste período estará sendo acompanhada e terá que realizar Campeonatos Regional e Estadual.

Parágrafo Segundo - A Federação que pedir filiação terá que atender as exigências do parágrafo primeiro para não perder a condição de provisória, caso aconteça somente será readmitida após 3 anos e comprovando que realizou todas as exigências legais deste estatuto. Durante o período que estiver provisória não terá direito a voto.

Parágrafo Terceiro - A Federação de Boxe Estadual que desejar se filiar a **CBB** deverá preencher os requisitos deste Estatuto, com documentos compatíveis e legais e de regularidade dentro de acordo com as normas que regem a lei e o Estatuto da **CBB**.

Parágrafo Quarto - O requerimento de filiação será analisado pelo Conselho Administrativo da CBB, que ao analisá-lo poderá deferir ou indeferi-lo, se verificar irregularidade, ou, verificando a possibilidade de deferimento poderá o Conselho acolher o pedido.

Parágrafo Quinto - A demissão do quadro de associados da **CBB** é possível quando, o filiado dirigir uma carta de demissão ao Presidente da **CBB** assinado e com firma reconhecida.

Artigo 17° - Os Filiados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL**



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030

Artigo 18° - O quadro social da **CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL** é constituída das seguintes categorias de Afiliados: Afiliado Fundador, será considerado afiliado fundador todo aquele que participou da Assembleia de fundação da Confederação, com data aferida, Afiliado Contribuinte, será considerado afiliado contribuinte, todo aquele que não participou da Assembleia de fundação da Confederação, com direito a voto, desde quites com suas obrigações estatutárias

Artigo 19° - Todas as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

- a) Formar chapa com os cargos de Presidente, 01 (um) Vice Presidente e 3 conselheiros fiscais independentes.
- b) Inscrevê-la até o dia 10 do mês anterior às eleições da CBB, sendo obrigatória ser apresentada na sede da CBB, no seu horário de funcionamento, em 02 (duas) vias e recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria CBB;
- c) Não serão aceitas inscrições por correio, fax ou internet;
- d) Atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;

Parágrafo Primeiro - Logo após o encerramento do prazo de apresentação do requerimento, a comissão de análise de candidatura, se verificará a elegibilidade de cada candidato, deferindo ou indeferindo os que não atenderam os requisitos, estas decisões serão publicadas no site da **CBB**.

Artigo 20° - A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

Artigo 21° - A **CBB** deverá pronunciar-se até 15 dias anteriores às eleições para impugná-las.

Artigo 22° - A chapa impugnada poderá, no prazo de até 03 (três) dias da sua impugnação, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 02 (dois) integrantes de cada poder da CBB indicada pelos seus pares.

Artigo 23° - A decisão e resposta deste recurso deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberão mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Artigo 24° - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da **CBB** o Vice-Presidente, e se o Vice presidente também vier a sofrer vacância, o Presidente do Conselho Fiscal irá assumir por 90 dias, enquanto se organiza a eleição do vice presidente.

Artigo 25° - Todo Filiado deverá:

- I - Reconhecer a **CBB** como entidade Administradora do Boxe Profissional e Amador;
- II - Cumprir pontualmente os pagamentos das taxas e encargos financeiros que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL – CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP – CEP 05305-030

III - Cumprir e fazer cumprir o que determina este Estatuto e as Leis desportivas e pelo **STJD** do Boxe e, o que mais for estabelecido pelos poderes da **CBB**;

IV - Zelar pelo bom nome da **CBB**, seu patrimônio e seus bens;

V - Comunicar no devido tempo às modificações de seus dados constantes do registro da **CBB**, como telefone, residência etc;

VI - Recolher até o trigésimo primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, a taxa de manutenção de filiação, equivalente ao salário mínimo vigente no país;

VII - Quando a Assembleia Geral Ordinária eletiva ocorrer no mês de janeiro, a referida taxa deverá ser recolhida em até 5 (cinco) dias antes da referida Assembleia, sob pena de perda do direito de voto;

VIII - Comunicar, via ofício a **CBB**, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições dos seus poderes e, sempre que houver, as respectivas alterações;

IX - Manter seu estatuto (PJ) em consonância com as normas desportivas de Boxe da **CBB**;

X - Manter registro dos atletas, bem como, exigir exames médicos a fim de verificar se os mesmos estão em condições de lutar;

XI - Para realizar-se evento Estadual ou Brasileiro de Boxe profissional, deverão estes serem comunicados a **CBB**, caso envolva lutas de Boxe profissional e/ou amadora;

XII - Adotar incondicionalmente com os princípios abaixo:

a) Princípio da dignidade humana;

b) Não discriminação, seja com base na raça, cor, sexo, nacionalidade, origem étnica, religião, opiniões políticas ou filosóficas, preferencia sexual ou qualquer outra razão;

c) A não violência, incluindo a abster-se de qualquer tipo de pressão e assédio, seja física, mental, profissional ou sexual;

d) Amizade, gratidão e fair-play;

e) Integridade e solidariedade;

f) Prioridade aos interesses do esporte Boxe profissional e dos lutadores em relação à interesses pessoais ou financeiros;

g) A proteção ambiental;

h) Acatar as normas de segurança e procedimentos previstas no regulamento, para Boxe Olímpico e Profissional **da CBB e da IBA**.

XIII - Os filiados devem, em todas as ocasiões e com melhor capacidade de entendimento, servir e proteger os interesses do Boxe profissional e amador da **CBB**, abstendo-se de qualquer comportamento incompatível que venha prejudicar o Boxe



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030

profissional e seus lutadores, técnicos e qualquer pessoa ligadas ao Boxe profissional e amador.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste artigo ensejará justa causa que cominará em ato de desfiliação mediante processo instaurado no Conselho Administrativo por determinação do Presidente da **CBB**.

Parágrafo Segundo — Somente poderão participar de lutas de Boxe ou disputa de títulos, as federações, assim como os atletas profissionais filiados aos quadros da **CBB** e com suas obrigações em dia;

Parágrafo Terceiro - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais, os afiliados que tiverem cumprido todos os deveres elencados neste artigo.

Artigo 26º - São requisitos indispensáveis ao ingresso ou admissão ao Quadro Social.

- Idoneidade moral e social;
- Ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente;
- Ter a sua proposta aprovada pela maioria dos votos do Conselho Deliberativo e dos Diretores eleitos pela Assembleia.

Artigo 27º - Os Filiados que infringirem as disposições deste estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Exclusão

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência ou suspensão, e por decisão da Diretoria Executiva, no caso de exclusão.

Parágrafo Segundo - O Afiliado suspenso deverá pagar as mensalidades atrasadas com multa de 2%, mais juros de 1% ao mês e duas mensalidades antecipadas.

Parágrafo Terceiro - O Filiado que permanecer por mais de 24 meses suspenso, poderá ser excluído dos quadros da CBB sem prejuízo da cobrança das mensalidades e encargos atrasados.

Artigo 28º - Ocorrendo justa causa, o Filiado poderá ser excluído da CBB.

Parágrafo Primeiro - Perda do espírito de afiliado demonstrado através de baderna, briga, ou grave desentendimento que afete a continuidade da filiação;

Parágrafo Segundo - O afiliado acusado será notificado, em tempo hábil, da reunião que irá



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030

decidir sobre sua exclusão, a fim de oportunizar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão de afiliado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quarto - O afiliado excluído por justa causa somente poderá ser readmitido na CBB após 02 (dois) anos de afastamento, e por decisão tomada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 29º - O Afiliado que, por ato de vontade, decidir retirar-se ou demitir-se da CBB, ou ainda desligar-se temporariamente, deverá comunicar sua decisão à Diretoria Executiva, mediante Carta Protocolada ou com Aviso de Recebimento, a qual decidirá sobre o assunto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do Afiliado Contribuinte desligar-se temporariamente da CBB, seu reingresso somente será permitido após o prazo de seis meses, a contar do dia seguinte à formalização de seu desligamento.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ATLETAS AMADORES

Artigo 30º - A CBB facultará a organização da Comissão de Atletas Amadores, composto por 02 membros titulares e 02 suplentes, escolhidos entre os pares para mandato de 4 anos, sem possibilidade de recondução, competindo-lhe:

- I - Opinar sobre a aprovação de regulamentos de competições organizadas pela entidade;
- II - Participar, com direito a voz nos colegiados de direção da diretoria e do conselho fiscal, assegurando-se o direito a voz e voto na CBB.
- III - Assegurado a participação de atletas no processo eleitoral da CBB, com possibilidade de participação mínima de 1/3 dos votos válidos.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a escolha dos membros da Comissão de Atletas, bem como sobre a amplitude da participação deste nas decisões da Entidade conforme segue no estatuto social. Os membros da Comissão de Atletas da CBB são pessoas físicas e devem atender os seguintes requisitos:

- I. Ser Brasileiro;
Maior de 18 anos;
- II. Pertencer a alguma entidade filiada a CBB
- III. Não ter sofrido qualquer tipo de punição ou haver sido afastado da Seleção Brasileira de Boxe por indisciplina;

Artigo 31º - Após a realização da Assembleia Geral, os Atletas federados indicarão, dentre os



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030



seus membros:

- I. 01 (um) atleta que terá assento nas Assembleias Gerais **CBB** na qualidade de membro da Comissão de Atletas **CBB** e possuirá os mesmos direitos inerentes a diretoria executiva da **CBB**;
- II. 01 (um) atleta que terá assento no Conselho de Direção da **CBB** e terá os mesmos direitos e deveres dos demais componentes desse poder;
- III. O Atleta indicado na forma deste artigo não perde seu mandato, caso perca a condição de atleta federado no período vigente.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Artigo 32º - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Artigo 33º - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Artigo 34º - No caso de dissolução da entidade, aprovada a extinção da **CBB** pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada especificamente para esse fim nos termos desse estatuto, proceder-se-á o levantamento de seu patrimônio, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, obrigatoriamente será destinado para outras instituições de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente que tenham objetivos sociais semelhantes da entidade extinta.

Artigo 35º - A fonte de recursos da **CBB** é proveniente do pagamento:

- I. Taxas de registros diversos;
- II. Anuidade e/ou mensalidades dos filiados;
- III. Subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV. Juros e rendas diversas;
- V. Renda de títulos pertencentes à Confederação;
- VI. Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII. Recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VIII. Demais receitas não especificadas;
- IX. Taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos atletas vinculados;
- X. Receitas provenientes de qualquer Entidade que esteja devidamente legalizada.



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030

CAPÍTULO - V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS



Artigo 36° - Os poderes diretivos da CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL caberão aos seguintes Órgãos:

Assembléia Geral;

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Artigo 37° - A Assembléia Geral, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, é o órgão máximo de deliberação e direção da CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral é constituída pelos Afiliados da CBB, em pleno gozo de seus direitos, sendo que cada Afiliado tem direito a um único voto, independentemente de sua categoria, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo Segundo - O Afiliado com direito a voto não poderá se fazer representar por procuração.

Artigo 38° - As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de março, com as seguintes finalidades:

- a. Apreciar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, aprovando ou não as suas contas;
- b. Fixação de taxas de contribuição a serem pagas pelos Afiliados;
- c. Análise do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 39° - A cada 04 (quatro) anos, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Ordinária promoverá a eleição dos membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os Afiliados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à diretoria, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento, até o último dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo Segundo - O Presidente poderá ser reeleito consecutivamente para a presidência somente 01 (uma) vez.



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030

Artigo 40º - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão à discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto atinente a CBB, especialmente os seguintes:

- I A dissolução da **CBB**, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- II Recurso sobre a exclusão de afiliado;
- III Os casos omissos neste Estatuto;
- IV Alteração estatutária;
- V Suspender para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria Executiva, qualquer Diretor ou membros do Conselho deliberativo e fiscal;
- VI Reformar as resoluções da Diretoria, ilegais ou contrárias aos interesses da **CBB** e/ou de seus Afiliados;
- VII Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;
- VIII Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha afetar o patrimônio da **CBB**;
- IX Eleger novo Presidente e Vice-Presidente, provisoriamente, no caso de impedimento de qualquer natureza.

Artigo 41º- As Assembleias serão convocadas:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-presidente Executivo, na sua ausência;
- II. Por, no mínimo, 50% dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- III. Pela maioria do Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- IV. Por, no mínimo, 1/3 dos filiados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias convocadas por no mínimo 1/3 dos Afiliados deverá ser feita através de requerimento à Diretoria Executiva, estabelecendo neste pedido um prazo que considerarem razoável, justificando no respectivo texto. Fica-lhes assistido o direito de se, decorrido tal prazo, não terem tido qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente, obedecendo as formalidades previstas no artigo seguinte.

Artigo 42º - As Assémbleias serão convocadas obedecendo os seguintes critérios:

- I - Publicação do Edital de Convocação em mural da **CBB**, com antecedência mínima de 10 dias, para as Assembleias Ordinárias e de no mínimo 05 dias para as Assembleias Extraordinárias, definindo-se claramente a Ordem do Dia, e ou;
- II - Envio de ofício através de e-mail.



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030

Artigo 43° - A Assembleia Geral reunir-se na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número de filiados.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 44° - A CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL será administrada por uma Diretoria Executiva eleita e composta pelo Presidente e Vice - Presidente, podendo o presidente nomear e/ou contratar pessoas físicas ou jurídicas para diretorias e demais órgãos de apoio não eletivos.

Parágrafo Primeiro - Nenhum membro da Diretoria Executiva eleita poderá fazer parte do Conselho Fiscal ou acumular funções.

Parágrafo Segundo - A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, por impedimento de qualquer natureza, implicará na convocação de Assembleia Extraordinária, a qual elegerá o substituto provisório, até o desimpedimento de um dos mesmos, ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos.

Parágrafo Terceiro - A entidade poderá remunerar qualquer dos seus dirigentes.

Artigo 45° - Compete coletivamente à **Diretoria Executiva**:

Parágrafo Primeiro - Administrar a **CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL**, fazendo realizar seus objetivos;

Parágrafo Segundo - Cumprir as determinações da Confederação Profissional de Boxe e através desta, o emanado pelo Conselho Nacional de Desporto e respectivas Federações Estaduais.

Parágrafo Terceiro - Fazer cumprir fielmente este Estatuto pelos filiados.

Parágrafo Quarto - Aplicar aos filiados as penalidades do Artigo 25 inciso XIII parágrafo primeiro das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e em segunda à Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 46° - Compete ao **Presidente**:

Parágrafo Primeiro - Representar a **CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL** perante quaisquer autoridades do país, inclusive em juízo, e nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse da **CBB**;

Parágrafo Segundo - Nomear para a Diretoria, o Diretor Técnico, o Diretor Jurídico, o Diretor de Marketing, o Diretor de Arbitragem e demais Diretores que julgar conveniente e necessário, podendo destituí-los a qualquer tempo;



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030

Parágrafo Terceiro - Presidir as reuniões da Diretoria, bem como as atividades solenes e festividades;

Parágrafo Quarto - Conjuntamente com o Diretor Financeiro, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para o CBB;

Parágrafo Quinto - Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria, "ad referendum" desta;

Parágrafo Sexto - Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões de Diretoria;

Parágrafo Sétimo - Assinar correspondências importantes da CBB e rubricar os livros oficiais do mesmo;

Parágrafo Oitavo - Nas competições de Boxe profissional, organizados pela CBB ou por terceiros, punir sua equipe técnica ou o atleta profissional ou amador, ou qualquer participante desta que julgar de procedimento inconveniente;

Parágrafo Nono - Quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;

Parágrafo Décimo - Nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;

Parágrafo Décimo Primeiro - Apresentar nas Assembleias Ordinárias detalhado relatório de sua gestão e prestar contas do exercício findo;

Parágrafo Décimo Segundo - Responder às indagações de Afiliados por escrito em prazo não superior a 10 dias, podendo esse prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa por escrito ao solicitante.

Artigo 47° - Compete ao **Vice-Presidente**:

Parágrafo Primeiro - Substituir o Presidente, em caso de impedimento quer temporário, quer definitivo;

Parágrafo Segundo - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades da CBB.

Artigo 48° - Compete ao **Secretário Geral**:

Parágrafo Primeiro - Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da CBB;

Parágrafo Segundo - Tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente as de importância;

Parágrafo Terceiro - Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas;



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030



Parágrafo Quarto - Tratar dos assuntos fiscais e legais

Artigo 49° - Compete ao **Diretor Financeiro**:

Parágrafo Primeiro - Arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos Afiliados e demais recebimentos em favor da **CBB**;

Parágrafo Segundo - Representar a **CBB** junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da CBB e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira da **CBB**.

Artigo 50° - Compete ao **Diretor Técnico**

Parágrafo Primeiro - Dirigir toda atividade técnica esportiva do **CBB** na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Elaborar para a apreciação da Diretoria, o Calendário de eventos profissionais de Boxe da **CBB**;

Parágrafo Terceiro - Elaborar e fazer cumprir normas de conduta e segurança para a sadia prática do Boxe profissional e amador, visando principalmente a integridade física dos participantes e do público assistente;

Parágrafo Quarto - Punir os que contrariarem as normas acima, mesmo que o fato não tenha resultado em consequências de gravidade material ou física;

Parágrafo Quinto - Indicar nomes ao Presidente para os cargos auxiliares;

Parágrafo Sexto - Chefiar eventual equipe de Boxe profissional, quando da participação da **CBB** em competições realizadas por profissionais ou amadores de outras entidades de caráter nacional ou internacional;

Parágrafo Sétimo - Escriturar no Livro de Registro Técnico os resultados de todas as competições profissionais, de forma que possa avaliar o desenvolvimento técnico dos Afiliados;

Parágrafo Oitavo - Sugerir ao Presidente a aplicação de punição conforme previsto neste Estatuto Social.

Artigo 51° - Compete ao **Diretor Jurídico**:

- I. Assessorar e orientar os poderes da **CBB** em tudo quanto for consultado;
- II. Cuidar dos assuntos jurídicos da **CBB** sejam de esfera administrativa ou contenciosa;



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030



Artigo. 52º - Compete ao Diretor de Marketing

- I. Planejar as campanhas de marketing e as campanhas publicitárias da **CBB**;
- II. Propor a criação e o desenvolvimento de eventos que sirvam para difundir o Boxe;
- III. Zelar pelo bom ambiente na própria **CBB** mantendo constante contato com as equipes filiadas, a fim de manter-se informado sobre as necessidades e os interesses destas;
- IV. Trabalhar juntamente com o Assessoria de Imprensa contratada nos eventos, planejar e operacionalizar as estratégias formuladas em conjunto para a Internet nas redes sociais;
- V. Manter contato com os representantes de outras entidades, nacionais e estrangeiras, para o permanente intercâmbio de informações e de atividades da **CBB**;
- VI. Trabalhar pela **CBB** junto aos meios de comunicação, seja através de jornais, revistas, televisão, rádio, ou quaisquer outros meios que sirvam para divulgar os eventos e as competições, e postar nas redes sociais e no sitio de WEB da **CBB**;
- VII. Colaborar na organização dos eventos e as competições de **CBB** em suas modalidades e categorias de Boxe, juntamente com demais Diretores, a fim de que a cobertura da mídia seja viável e respeitado os dispositivos deste Estatuto, regulamentos e normas nacionais e internacionais;
- VIII. Solicitar os dados necessários para a atualização da página de WEB da **CBB** na internet à diretoria;

Artigo. 53º - Compete ao Diretor de Administrativo

- I. Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, ficando sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência de relatórios e outros documentos análogos;
- III. Zelar para que a contabilidade da **CBB** seja mantida em ordem e em dia;
- IV. Verificar e visitar os documentos da receita e despesas;
- V. Desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno;

Artigo. 54º - Compete ao Diretor de Médico:

- I. Estar presente em todas as competições da **CBB**, ou no seu impedimento,



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030

indicar um de seus assessores;



- II. Coordenar e supervisionar os profissionais ligados ao departamento, assim como, fisioterapeuta, massagista, psicólogo, nutricionista, dentista ou outros profissionais a disposição da **CBB**;
- III. Estabelecer os exames médicos necessários para a prática do Boxe profissional;
- IV. Orientar os procedimentos médicos e exames de doping nos espetáculos de Boxe profissional.

ARTIGO. 55º - Compete ao Diretor de Arbitragem:

- I. Exercer e manter a respectiva equipe para atuação nos Campeonatos e demais eventos;
- II. Selecionar ou credenciar os árbitros em diversas categorias, afim de que possam atuar nos campeonatos e demais eventos;
- III. Indicar os árbitros que deverão atuar nas competições programadas;
- IV. Aplicar aos árbitros as punições que forem determinadas pela Comissão disciplinar, diretoria ou Tribunal de Justiça Desportiva da **CBB**.

CAPÍTULO - VI

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 56º- São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer dos poderes enunciados este estatuto:

- a) Os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em sentença administrativa definitiva;
- c) Os inadimplentes na prestação de contas da **CBB**;
- d) Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva de caráter amadora ou profissional em virtude gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária de entidade;
- e) Os inadimplentes de contribuição previdenciária e trabalhistas;
Os Falidos;



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL – CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP – CEP 05305-030

- f) O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até 2º grau ou por afinidade do Presidente da CBB;

Artigo 57º - Para o cargo de Presidente da CBB, será admitida uma única recondução ao cargo.

Parágrafo único - As formações da chapa, assim como o preenchimento de cargos de direção por nomeação, atenderão o princípio da alternância no exercício dos cargos de direção, sendo que o mesmo cargo de direção não poderá ser ocupado pelo mesmo dirigente por mais de dois mandatos consecutivos de presidente.

Artigo 58º - Os processos de reeleição ou eleição ocorrerá por escrutínio secreto, exceto na hipótese de haver uma única chapa concorrente quando, por deliberação de assembléia, a votação poderá ser realizada por aclamação.

Artigo 59º - Para a candidatura aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal, sem prejuízo das exigências contidas no artigo 39 deste Estatuto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. A indicação da “chapa” por, no mínimo, 2 (duas) entidades regularmente filiadas a CBB, com a devida assinatura de seus representantes;

a) entende-se por “chapa” a necessária composição de candidatura para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Conselho fiscal, composto de 3 (três) membros.

II. Para o cargo de Presidente, o candidato terá que comprovar através de apresentações de certidões, assim como de documentos legais como no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado apresentando cópias de documento de identificação civil;

b) Apresentação de certidões de distribuições cíveis e criminais, federais e estaduais, com a apresentação de certidão de objeto e pé, quando estas se apresentarem positivas em cada um dos processos se houver;

c) Certidão de protestos de seu domicílio quantas forem necessárias;

Parágrafo primeiro - O Requerimento de registro de candidatura, enviado para a Comissão Deliberativa Eleitoral, conterà as seguintes informações:

a) Declaração literal do candidato a Presidente, sob pena do artigo 299 do código penal, Decreto Lei nº 2.848/1940;

b) Conhece o Estatuto de CBB e possui condições de elegibilidade, que compromete-se a aceitar e respeitar as deliberações da entidade e de seus poderes;



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL – CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP – CEP 05305-030

- c) Não foi afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- d) Não é inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Não teve nenhuma ligação com alguma organização de Boxe profissional, ou esteve envolvido em outra organização, promoção a nível internacional.

Parágrafo Segundo — Para a Assembleia em que se fará a eleição dos cargos de direção da **CBB**, o Conselho Administrativo da junta Eleitoral formada por 3 (três) cidadãos brasileiros, com mais de 30 (trinta) anos e que não concorram a qual competirá;

I. Eleger seu Presidente e seus membros;

II. Receber os pedidos de inscrições de chapas, que serão feitos em, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;

III. Autuar o requerimento de registro de candidatura, instruído com os documentos que acompanham, que receberá um só número de protocolo;

IV. Constituirá o processo de pedido de registro de candidatura, protocolado na sede da CPB junto a comissão deliberativa eleitoral;

a) . Após 24 (vinte e quatro) horas do término do período de registro, a Comissão Deliberativa Eleitoral publicará edital no mural da sede da **CBB** ou em seu site oficial, constando a relação nominal das chapas que solicitaram registro, abrindo prazo para impugnação;

b) . Após instaurado o processo de registro, o Presidente da comissão Deliberativa, nomeará um relator, que instruirá o processo observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, verificando qualquer irregularidade sob de impugnação;. O prazo para responder as notificações do relator com o objetivo de sanar algumas irregularidades é de 72 (setenta e duas) horas;

c) . O processo sendo saneado, o relator o julgará intimando a parte da decisão final;

d) .Da decisão do relator caberá recurso em 24 (vinte e quatro) horas para o colegiado da Comissão Deliberativa Eleitoral, em petição fundamentada com as razões do recurso;

V. Encaminhar a **CBB** até o dia anterior ao da Assembléia, as chapas que tiveram a inscrição deferida ou indeferida;

VI. Decidir, no dia da Assembleia, a habilitação ou não dos presentes para o voto, observados os requisitos deste Estatuto, firmando lista que será entregue a mesa diretiva dos trabalhos, para que esta, na coleta dos votos, colha apenas os votos dos aptos;

VII. As decisões da Comissão Deliberativa serão tomadas pela maioria de seus membros.



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL – CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP – CEP 05305-030

- c) Não foi afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- d) Não é inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Não teve nenhuma ligação com alguma organização de Boxe profissional, ou esteve envolvido em outra organização, promoção a nível internacional.

Parágrafo Segundo — Para a Assembleia em que se fará a eleição dos cargos de direção da **CBB**, o Conselho Administrativo da junta Eleitoral formada por 3 (três) cidadãos brasileiros, com mais de 30 (trinta) anos e que não concorram a qual competirá;

I. Eleger seu Presidente e seus membros;

II. Receber os pedidos de inscrições de chapas, que serão feitos em, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;

III. Autuar o requerimento de registro de candidatura, instruído com os documentos que acompanham, que receberá um só número de protocolo;

IV. Constituirá o processo de pedido de registro de candidatura, protocolado na sede da CPB junto a comissão deliberativa eleitoral;

a) . Após 24 (vinte e quatro) horas do término do período de registro, a Comissão Deliberativa Eleitoral publicará edital no mural da sede da **CBB** ou em seu site oficial, constando a relação nominal das chapas que solicitaram registro, abrindo prazo para impugnação;

b) . Após instaurado o processo de registro, o Presidente da comissão Deliberativa, nomeará um relator, que instruirá o processo observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, verificando qualquer irregularidade sob de impugnação;. O prazo para responder as notificações do relator com o objetivo de sanar algumas irregularidades é de 72 (setenta e duas) horas;

c) . O processo sendo saneado, o relator o julgará intimando a parte da decisão final;

d) .Da decisão do relator caberá recurso em 24 (vinte e quatro) horas para o colegiado da Comissão Deliberativa Eleitoral, em petição fundamentada com as razões do recurso;

V. Encaminhar a **CBB** até o dia anterior ao da Assembléia, as chapas que tiveram a inscrição deferida ou indeferida;

VI. Decidir, no dia da Assembleia, a habilitação ou não dos presentes para o voto, observados os requisitos deste Estatuto, firmando lista que será entregue a mesa diretiva dos trabalhos, para que esta, na coleta dos votos, colha apenas os votos dos aptos;

VII. As decisões da Comissão Deliberativa serão tomadas pela maioria de seus membros.



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL- CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030

Parágrafo Terceiro - Não poderão participar da Comissão Deliberativa aqueles ocupem cargo de direção executiva dentro da **CBB**.

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 60º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros Afiliados, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o artigo 19º.

Artigo 61º - O trabalho do Conselho se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação da situação financeira do **CBB**.

Artigo 62º - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá parecer no prazo de cinco dias úteis anteriores a realização da Assembleia Ordinária anual.

Parágrafo Primeiro - A manifestação do parecer será sempre englobada em um único laudo quando houver completa concordância entre os membros;

Parágrafo Segundo - deverá apresentar laudo em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.

Artigo 63º - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar da Diretoria da **CBB**.

Artigo 64º - O Conselho Fiscal se reunirá:

- I- para fins de cumprir a obrigação do artigo 61;
- II- por iniciativa própria quando julgar necessário;
- III- por convocação da Assembleia Geral;
- IV- por solicitação da Diretoria .

Parágrafo Primeiro - Será Reunião Ordinária a referida na alínea I deste artigo e as demais, Extraordinárias;

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

Artigo 65º - De todas as Reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas atas em livro próprio.



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB
CNPJ 47.222.714/0001-08
Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030



CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 66° - O Conselho Administrativo, terá mandato de 4 (quatro) anos, é constituído e integrado:

- I** . Pelo Presidente da **CBB** que o presidirá;
- II** Pelo Vice-Presidente da **CBB**;
- III.** Pelo representante dos atletas, eleito na forma do artigo 31;

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem da **CBB** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infringência a Lei ou ao Estatuto.

Artigo 67° - O Presidente em seus impedimentos legais temporários de qualquer natureza, nas viagens oficiais internacionais ou nos casos de licença, será substituído pelo Vice-Presidente com as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da **CBB**, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termos expressivos por ofício.

Parágrafo Segundo - O Presidente, sempre que, a seu critério julgar necessário, poderá criar novos cargos e funções, preenchendo-os com profissionais adequados.

Artigo 68° - Em caso de vacância definitivamente o cargo de Presidente da **CBB**, assumirá, automaticamente o Vice-Presidente, que completará o mandato.

Parágrafo Primeiro- Vagando simultaneamente ou sucessivamente, em caráter definitivo, os cargos de Presidente e Vice-presidente da **CBB**, cumpre ao presidente do STJD assumir a direção da Entidade e convocar novas eleições nos 60(sessenta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembléia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

Artigo 69° - Ao Presidente compete:

- I. A** função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores e representantes;
- II.** Nomear, suspender, demitir, contratar. Elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, observada a legislação vigente no país, designar seus



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL – CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP – CEP 05305-030

gerentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

III. Nomear para seu assessoramento um Diretor Técnico, um Diretor de Arbitragem, um Diretor Jurídico, um Diretor de Marketing, Diretor Médico e outros;

IV. Apresentar Assembléia Geral, em cada uma das sessões ordinárias, relatórios circunstanciados de administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

V. Nomear assessores e assistentes respectivos;

VI. Convocar Assembléia Geral;

VII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voto qualitativo e quantitativo;

VIII. Abrir os trabalhos nas Assembleias Gerais apresentando relatório das atividades do exercício anterior bem como, presidir as Assembleias Gerais, com direito a voto, observado os impedimentos, conforme dispões o referido estatuto;

IX. Convocar o Conselho Fiscal;

X. Abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária no território nacional;

XI. Assinar conjuntamente com Diretor Financeiro, cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;

XII. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **CBB**;

XIII. Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;

XIV. Determinar os estabelecimentos de crédito idôneos em que deverão ser depositados os valores em dinheiro e os títulos de créditos da **CBB**;

XV. Representar perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais em tudo o que necessário for para aberturas ou fechamentos de sub-sedes em todo território nacional;

XVI. Constituir as delegações representativas da **CBB**, ouvido o coordenador técnico e de Arbitragem, podendo requisitar dos filiados os atletas e auxiliares especializados;

XVII. Determinar a instauração de processo para apuração de descumprimento de filiado perante o Conselho Administrativo, na forma estabelecida por este estatuto;



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030

XVIII. Expedir autorizações de atletas filiados para realização de combates profissionais interestaduais, intercontinental e mundial;

XIX. Reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados à Assembleia Geral convocada, em especial, para tal fim em primeira convocação e e 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 70° - Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Substituir o Presidente nos impedimentos e demais ausências estatutária, com todas as atribuições contidas no artigo anterior;
- II.** Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer nos dois últimos anos de seu mandato;
- III.** Comparecer a sessões dos demais departamentos e setores auxiliares;
- IV.** Relatar todas as atividades sociais e desportivas da **CBB**.

Artigo 71°- O Conselho Administrativo é poder integrante da administração e órgão de apoio ao Presidente e compõe-se conforme disposto no artigo 66 deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - Cada um dos membros do Conselho Administrativo, exercerá funções privativas de direção de departamento que lhe cumprir administrar;

Parágrafo Segundo - Cada departamento apresentará anualmente, relatório circunstanciado das atividades respectivas;

Parágrafo Terceiro - O Conselho Administrativo reunir-se-á por convocação do Presidente da **CPB** ou seu substituto legal sempre que necessário, e só deliberará se presente a maioria dos seus membros;

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que o Presidente possui voto quantitativo e qualitativo.

Artigo 72° - As licenças de membros do Conselho Administrativo não poderão exceder a 90 (noventa) dias.

Artigo 73°- O Conselho Administrativo da **CBB**, sem prejuízo dos poderes de apoio, supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como a legislação vigente no país;
- II.** Propor Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- III.** Propor a concessão de títulos honoríficos e de beneméritos;
- IV.** Apreciar o calendário anual de lutas da **CBB**, proposto pelo Coordenador Técnico;



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL- CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030

- V. Respeitar a supremacia das regras de Boxe publicadas pela entidade Internacional a qual a **CBB**, venha a fazer parte, adotando integralmente seus procedimentos nos combates que promover, caberá ao Conselho Administrativo a aprovação de regulamentos dos combates Profissionais ou amadores que a **CBB** realizar;
- VI. Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de equipes profissionais da **CBB**;
- VII. Decidir sobre os modelos de símbolo, bandeira, uniforme e logo da **CBB** a serem adotados;
- VIII. Dar conhecimento circunstanciado ao **STJD** das faltas e irregularidades cometidas pelos filiados, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente a **CBB**, para as devidas providencias;
- IX. Exercer autoridade disciplinar administrativa, podendo punir infratores, respeitadas as atribuições dos poderes do **STJD** e a legislação vigente no país;
- X. Resolver "ad referendum" da Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável;
- XI. Constituir Códigos específicos de transferências nacionais e internacionais;
- XII. Instaurar o processo para apuração de descumprimento de dever de filiado e aplicar a penalidade nos termos especificado na ordem Desportiva, no capítulo VII deste Estatuto;
- XIII. Aprovar as prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. Analisar a elegibilidade dos candidatos dos representantes dos atletas profissionais, através de comissão de análise de candidatura e recursos de suas decisões em ultima instancia pelo plenário;

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Administrativo, receber e analisar sugestões vindas da sociedade em geral e em especial da comunidade do Boxe Profissional, formando pareceres visando o desenvolvimento do Boxe Profissional.

Artigo 74º - O Presidente da **CBB** poderá contratar um Diretor Administrativo, ao qual:

- I. A responsabilidade pela secretaria;
- II. Despachar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da **CPB**;
- III. Superintender os trabalhos da secretaria;
- IV. Dirigir e orientar o pessoal da **CBB**;
- V. Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões do Conselho Administrativo;



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030



VI. Dirigir os serviços de comunicações, arquivos, bibliotecas e publicidade.

Artigo 75° - A CBB contará com um departamento Técnico a quem compete;

- I. Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da **CBB**;
- II. Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado;
- III. Elaborar todos os regulamentos para as disputas profissionais de Boxe promovido pela **CBB**;
- IV. Encaminhar ao Conselho Administrativo o resultado oficial das lutas de Boxe Profissional;
- V. Organizar as representações técnicas da **CBB** observados critérios de eficiência e técnica.

Artigo 76° - A CBB contará com um Departamento Jurídico devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil a quem compete:

- I. Assessorar a Presidência da **CBB** nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais ou de natureza jurídica;
- II. Emitir pareceres e responder as consultas pertinentes ao campo do direito;
- III. Representar a **CBB** nos processos judiciais que venham a ocorrer;
- IV. Auxiliar o Departamento Técnico, quando necessário, na elaboração de regulamentos, tabelas ou normas de ordem Desportiva;

Parágrafo Primeiro - O Diretor Jurídico fará uso de Advogados que poderão ser contratados pela presidência para lhe assessorar em suas atividades.

Artigo 77° - A CBB contará com um ouvidor nomeado por seu Presidente a quem compete receber, processar e responder as solicitações que lhe forem submetidas pelo público em geral relacionadas a gestão, levando ao conhecimento do Conselho Administrativo as questões que lhe foram levadas ao conhecimento, assim como sugestões que lhe foram transmitidas.

Artigo 78° - A CBB contará com um Diretor de Arbitragem a quem compete:

- I. Indicar o colégio de árbitros para as competições oficiais, respeitando sempre que possível, o colegiado do Estado onde estará sendo realizado o evento Profissional de Boxe;
- II. Promover, organizar, supervisionar e realizar curso de formação e/ou atualização de árbitros e juízes.

Artigo 79° - A CBB poderá contar com um Diretor de Marketing e Relações públicas a quem compete:

- I. Desenvolver projetos desportivos da **CBB** para captação de recursos junto a iniciativa privada;



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030



- II. Manter contatos permanentes com empresas, divulgando os trabalhos da **CBB**;
- III. Informar e divulgar os eventos junto a imprensa e assessorias;
- IV. Exercer a função de relações públicas.

Artigo 80° - A **CBB** contará com um Departamento Médico a quem compete:

- I. Estar presente em todas as competições da **CBB**, ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores;
- II. Coordenar e supervisionar os profissionais ligados ao departamento, assim como, fisioterapeuta, massagista, psicólogo, nutricionista, dentista ou outros profissionais a disposição da **CBB**;
- III. Estabelecer os exames médicos necessários para a pratica do Boxe profissional;
- IV. Orientar os procedimentos médicos e exames de doping nos espetáculos de Boxe Profissional.

Artigo 81° - A **CBB** contará com um departamento LBI para lidar com assuntos de entidade internacional a quem a **CBB** possa ter seus eventos de natureza internacional cancelados a quem compete:

- a) reconhecer a capacidade técnica do atleta profissional ou amador apresentado para disputa de títulos internacionais;
- b) Reconhecer a procedência de atletas através de seu cadastro profissional junto a **CBB** para fins de aferição curricular profissional;

CAPITULO VIII

DA ORDEM DESPORTIVA

Artigo 82° - A **CBB** tem competência para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidos por seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

Parágrafo Primeiro - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicados pela **CBB** aos seus filiados as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030



IV. Suspensão;

V. Desfiliação.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro deste artigo, não prescinde o processo no qual seja assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo ao seguinte procedimento:

I. O processo de apuração de descumprimento de obrigações de filiado iniciará por ato do Presidente da **CBB**, que instaurará o processo junto ao Conselho Administrativo e nomeará um de seus integrantes como relator do processo;

II. O relator será o responsável pela instrução processual, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, intimando a parte dos atos processuais, observando o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa;

III. Instruído e saneado o processo, ele estará concluso com o relatório final emitido pelo relator no qual constarão as razões e fundamentos do seu parecer;

IV. O relator encaminhará o seu parecer ao Conselho Administrativo para a devida apreciação e decisão, por maioria simples de votos;

V. Da decisão do Conselho Administrativo caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe, no prazo de 5 (cinco) dias;

VI. As penalidades de que tratam os incisos IV e V do Parágrafo Primeiro deste artigo, somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva do **STJD**, em apreciação de recurso voluntário, ou de recurso "ex-officio", adotado pelo Conselho Administrativo sobre sua decisão.

CAPÍTULO IX

DOS ÁRBITROS E DOS JUÍZES

Artigo 83° - Os árbitros, juizes e auxiliares de arbitragem não tem qualquer vínculo empregatício com **CBB** ou seus filiados, e sua remuneração como autônomos as exonera de quaisquer responsabilidades trabalhistas securitárias e previdenciárias.

CAPÍTULO X

DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Artigo 84° - A prática desportiva profissional reger-se-á pelo regulamento técnico da Confederação de Boxe do Brasil e pelas disposições emanadas da entidade internacional a qual a CBB faça parte.



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08
Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030

CAPÍTULO XI



DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 85° - A CBB terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

1 - Contabilidade:

- a) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade (Redação dada pela Lei Nº 13.204, de 2015).
- b) A Entidade dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo. 86° - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração

Artigo. 87° - A Assembléia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Financeira da **CBB** sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 88° - Constitui patrimônio da **CBB**:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- III. Saldos apurados em balanços anuais;
- IV. Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão

Artigo 89° - Constitui receita da **CBB**:

- I. Taxas de filiação e permanência;
- II. Mensalidades pagas pelos filiados;
- III. Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- IV. Rendas de torneios, campeonatos, espetáculos e combates profissionais;
- V. Taxas de licença para competições interestaduais, nacionais e internacionais de



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030



caráter profissionais;

- I. Multas;
- II. Taxas fixadas em regimentos internos;
- III. Subvenções e auxílios conseguidos pelo poder público;
- IV. Donativos em geral;
- V. Percentuais sobre contratos com sociedade comercial para eventos de Boxe profissional;
- VI. Taxa de registro de empresários e promotores de eventos;
- VII. Aporte de patrocinadores;
- VIII. Rendas eventuais.

Artigo 90º - Constitui despesa da CBB:

- I. Contribuições regulamentares as entidades internacionais a que a CBB estiver associada;
- II. Impostos e taxas governamentais, salários de empregados, remunerações por serviços prestados por pessoa física ou jurídica, aluguéis, correios, aquisição de material de expediente e desportivo além de conservação de bens próprios ou alheios;
- III. O custeio de campeonatos, torneios, espetáculos e combates profissionais promovidos pela CBB inclusive hospedagem e alimentação;
- IV. O custeio do funcionamento e manutenção do STJD do boxe, nos termos da legislação em vigor;
- V. Assinaturas de jornais e revistas especializadas, aquisição de distintivos e carteiras; materiais de expediente; despesa de locomoção de diretores;
- VI. Consumo de energia elétrica, água e contas telefônicas;
- VII. Manutenção de aparelhos, computadores, fax e outras despesas indispensáveis a administração da CBB;
- VIII. Aquisição de móveis e utensílios, de equipamentos indispensáveis a prática desportiva, treinamentos, fisioterapias, competições e congêneres próprios a prática do Boxe Profissional e outras despesas não constantes neste Artigo.



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030



CAPÍTULO XIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 91º - A CBB poderá conceder títulos de honraria por proposta do Conselho Administrativo ou por indicação de filiados em gozo de suas prerrogativas, mediante exposição de motivos por escrito "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os títulos honorários concedidos são;

- I. Grandes Beneméritos;
- II. Beneméritos;
- III. Honorários.

CAPÍTULO XIV

DO PAVILHÃO E DO SÍMBOLO

Artigo 92º - O pavilhão da CBB é representado por meio círculo com o nome da entidade em letras na cor azul, lendo ao centro a sigla CBB e uma silhueta representando uma luva de boxe, em meio a chamas verdes com as cores da bandeira brasileira.

Artigo 93º - A CBB terá como símbolo o escudo e a flâmula com as mesmas características do pavilhão descrito no artigo 92 com a inscrição CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL em forma de círculo preto.

Parágrafo Primeiro - O pavilhão, o símbolo e as suas cores ilustradas farão parte integrante do texto deste Estatuto e serão, obrigatoriamente, reproduzidos nos escudos e uniforme da CBB.

Parágrafo Segundo - É terminantemente proibido o uso dos símbolos da CBB, sem autorização expressa da mesma, só podendo usa-los atletas, técnicos e dirigentes, quando representarem a mesma em competições oficiais nacionais ou internacionais.

Parágrafo Terceiro - Considerando a evolução tecnológica e dinâmicas de visualização, poderá o Conselho Administrativo da CBB autorizar o emprego de "logotipos" diferentes, que poderão ser utilizados no sítio eletrônico da CBB em material de divulgação, uniformes e mesmo em documentos oficiais.



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL- CBB
CNPJ 47.222.714/0001-08
Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP – CEP 05305-030
CAPÍTULO XV



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 94º - Será respeitado o período de mandato do presidente da **CBB** eleito conforme consta em **ATA** de fundação da **CBB**, assim como, de todos que foram eleitos para o Conselho Administrativo da **CBB**.

CAPÍTULO XVI

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Artigo 95º - O Presente Estatuto que foi aprovado em Assembléia Geral e sessão realizada em 22 de março de 2024, entrar em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo Capital

CAPÍTULO XVII

DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 96º-Os membros do superior Tribunal de Justiça Desportiva do Boxe serão indicados:

- I. Dois pela **CBB**;
- II. Dois pelas entidades de administração filiadas a **CBB**;
- III. Dois pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. Pelos árbitros da **CBB**;
- V. Dois pelos atletas da **CBB**.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL - CBB

CNPJ 47.222.714/0001-08

Rua Paulo Franco, 239 SALA 2 Vila Hamburguesa- São Paulo/SP - CEP 05305-030

Artigo 97º - Que, em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Redação dada pela Lei Nº 13.204, de 2015).

Artigo 98º - A CONFEDERAÇÃO DE BOXE DO BRASIL poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente com no mínimo 2/3 dos Associados Patrimoniais e em decisão unânime dos presentes.

Parágrafo Único - Nessa Assembléia, sendo decidida a dissolução, serão votados os nomes de 3 (três) representantes que constituirão a Comissão de Dissolução, que obedecerá ao seguinte critério:

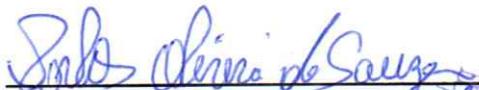
- I. Reintegrar às entidades públicas os bens móveis, imóveis e materiais recebidos, por cessão, das mesmas;
- II - Leiloar os bens remanescentes.

Artigo 99º - Completará as disposições deste Estatuto o Regimento Interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembléia Geral.

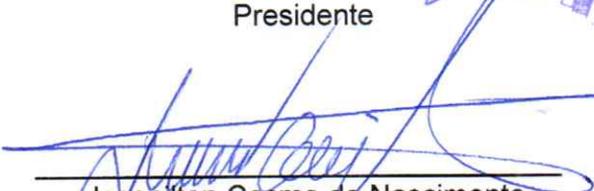
Artigo 100º - Caberá a Diretoria deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso se julgue incompetente, recorrer à Assembléia Geral.

Artigo 101º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral e averbado junto aos órgãos competentes e somente poderá ser reformado por outra Assembleia, especialmente convocada para este fim.

SÃO PAULO 22 DE MARÇO DE 2024


 Carlos Oliveira de Souza
 Presidente




 Josenilton Cosme do Nascimento
 Advogado- OAB/SP 397437

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Fiori Oficial

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2222 - CEP 01302-001 - SÃO PAULO/SP FONE: (11) 3881-4557 / 3881-4556 / 3231-2136

Reconhecido por assinatura eletrônica de: (1) CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA, sem valor econômico, por fé.

São Paulo, 22 de março de 2024.

Em Teste de Verdade.

Selo S/1 - Atividade 744838

Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 8,23





S11034AA0744858

Luana da Silva Lapa
 Escrevente Designada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ.

PROTOCOLO REDESIM

SPP2430269962

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CONFEDERACAO DE BOXE DO BRASIL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 47.222.714/0001-08
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) 221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia)</p>
Número de Controle: SP35593762 - 47222714000108

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	CPF 784.693.415-53
LOCAL	DATA 03/04/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 784.693.415-53

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir